

**REGULAMENTO DO
BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse (abaixo definidos), conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este regulamento dispõe sobre informações gerais do fundo e comuns às suas classes (“Regulamento”, “Fundo” e “Classe(s)”, respectivamente);

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas “Subclasses”, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, e autorizada a atuar, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002.

Gestor

2.2. AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.109.609/0001-10, e autorizada a atuar, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22914 de 10 de janeiro de 2025.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (conforme definida abaixo).

2.9. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

2.10. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata o item acima.

2.11. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.12. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

2.13. Caso a Assembleia Geral referida acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

2.14. Se (a) a Assembleia Geral prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.15. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

2.16. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO DA CLASSE

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns à classe única do Fundo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas da Classe e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são

negociados, de um grande volume de solicitações de resgates/amortização ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os

Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS DA CLASSE

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos, caso aplicável;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro, inclusive junto à “Entidade Registradora” e/ou central depositária e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à estruturação, constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando aos assessores legais que atuarem em tais hipóteses, sem limitação, desde que comprovadamente desembolsadas pelo Gestor e/ou Administrador;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance, se aplicável;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxi) Taxa de Estruturação, conforme venha a ser definida no Anexo da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Honorários e despesas do “Agente de Cobrança”, exclusivamente na hipótese de Classe restrita;

- (xxiv) Despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (xxv) Honorários e despesas do consultor especializado, se aplicável; e
- (xxvi) Despesas dispendidas com verificação de lastro e Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre a Classe ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Inexistência de Garantia ou Seguro

Criação de Classes e Subclasses

Comunicação

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- (i) SAC: 21 3514-0000
- (ii) E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
- (iii) Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br
- (iv) Website: www.oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

São Paulo, 29 de maio de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do Fundo

— Assinado por:

Emerson Sanchez

329FF4429398421.

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,
na qualidade de Gestor do Fundo

— Assinado por:

Ralph Reis

6BA05B33B6A6498

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e à Classe.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

Subclasses

2.7. A Classe contará com uma Subclasse única.

Ordem de Alocação

2.8. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) Pagamento de Encargos da Classe, vencidos e não pagos;
- (ii) Pagamento de Encargos da Classe, bem como da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (iii) Pagamentos de valores relacionados à remuneração das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo
- (iv) Pagamentos de valores relacionados à amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
- (v) Aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
- (vi) Aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido abaixo), observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por os direitos creditórios líquidos e certos, com a aplicação preponderante dos recursos em compostos por duplicatas mercantis performadas e de prestação de serviços performados, ou seja, aquelas que a entrega do produto ou a execução do serviço já foi devidamente comprovada, representativas de vendas de bens ou prestação de serviços efetivamente realizados, emitidas em conformidade com a legislação vigente, bem como demais direitos e títulos representativos de crédito que atendam à definição de Direitos Creditórios nos termos da regulamentação ("Direitos Creditórios"), nos termos descritos nesta Política de Investimentos, inclusive no item 3.6. abaixo sobre a natureza dos Direitos Creditórios.

3.1.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.1.2. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos "Ativos Financeiros de Liquidez", em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.3. A estratégia da Classe é de fomento mercantil, por meio do fornecimento de recursos ou antecipação de receitas para pessoas jurídicas por meio do desconto de duplicatas.

Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.4. O Gestor empreenderá melhores esforços para que a Classe obtenha o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, por outro lado, garantia ou compromisso vinculante de que a Classe alcançará o tratamento tributário perseguido.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de créditos a receber de empresas, como duplicatas, notas promissórias e outros, que tenham relação preponderantemente mas não limitadamente a operações com a **SEA SURF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.700.259/0001-00, **TEXTIL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.091.541/0002-30, e **SEA BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.688/0002-84 que atuarão como cedentes para a Classe (“Cedente(s)”).

3.7. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.8. O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras das Cedentes, conforme o caso, de sua relação com o mercado (*bureaus* de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais, etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança das Cedentes, conforme o caso.

3.9. Os Direitos Creditórios deverão ser originados no curso ordinário dos negócios da respectiva Cedente, observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Política.

3.10. O Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

3.11. É permitido à Classe investir em Direitos Creditórios cedidos por sociedades e/ou instituições que sejam partes relacionadas aos Cotistas, ao Administrador ou ao Gestor.

Direitos Creditórios Elegíveis

3.12. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição (“Data de Aquisição”), atendam, cumulativamente, (i) aos Critérios de Elegibilidade e (ii) às Condições de Cessão estabelecidos abaixo.

3.13. Para fins deste Anexo, constituem Direitos Creditórios elegíveis, principal, mas não limitadamente, as duplicatas mercantis e de prestação de serviços, representativas de vendas de bens ou prestação de serviços efetivamente realizados, emitidas em conformidade com a legislação vigente, bem como demais direitos e títulos representativos de crédito que atendam à definição de Direitos Creditórios nos termos da regulamentação, e que não sejam vedados por esta política de investimentos.

3.14. A aquisição de Direitos Creditórios observará, ainda, os requisitos de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo.

3.15. O Administrador deverá contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor.

3.16. O Gestor deverá registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN.

3.17. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

3.18. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

Critérios de Elegibilidade

3.19. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, verificados exclusivamente pelo Gestor:

- (i) Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, não estejam vencidos e/ou inadimplidos;
- (ii) O Devedor deve ser identificado, não podendo estar, na data da cessão, em estado de insolvência civil, falência decretada, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, dissolução ou situação equivalente;
- (iii) O Devedor e a Cedente não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iv) Se o Direito Creditório for uma duplicata, que esta decorra de operações de venda mercantil ou prestação de serviços já realizadas, com entrega de mercadorias ou efetiva prestação de serviços comprovadas por documentos hábeis (tais como, exemplificativamente, notas fiscais, comprovantes de entrega, canhotos assinados, comprovantes eletrônicos de recebimento ou equivalentes), conforme aplicável;
- (v) Estar emitidos em conformidade com a legislação específica aplicável;
- (vi) Ter Devedores domiciliados ou estabelecidos no Brasil;
- (vii) Não estar vinculados a contratos que contenham cláusulas de proibição de cessão, salvo se houver anuência do Devedor ou outro mecanismo juridicamente eficaz que a viabilize;
- (viii) Se o Direito Creditório for uma duplicata, que elas contenham as seguintes características, nos termos da legislação em vigor: (i) a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; (ii) o número da fatura; (iii) a data certa do vencimento ou a declaração caso seja duplicata à vista; (iv) o nome e domicílio do vendedor e do comprador; (v) a importância a pagar, em algarismos e por extenso; (vi) a praça de pagamento; (vii) a cláusula à ordem; (viii) a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador; e (ix) a assinatura do emitente;
- (ix) Os Direitos Creditórios não poderão ultrapassar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) por Devedor na Data de Aquisição;
- (x) Na Data de Aquisição, serão elegíveis apenas Direitos Creditórios que apresentem classificação de risco atribuída pelo Gestor, nos termos de sua metodologia e políticas internas vigentes, superior a "C" (ou equivalente) na escala aplicável adotada pelo Gestor. A aquisição ficará condicionada à conclusão formal do Gestor de que o risco de crédito do Direito Creditório é superior a "C";
- (xi) Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos por preço de cessão que, na Data de Aquisição, resulte em taxa de retorno compatível com as taxas praticadas no mercado para operações de mesma natureza, prazo e perfil de risco dos respectivos Devedores, apurada de acordo com metodologia de precificação

aprovada pelo Gestor, a seu exclusivo critério, devendo ser observada no mínimo a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão; e

- (xii) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de uma das Cedente.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.20. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada em sua integralidade, sempre previamente ao pagamento do preço de cessão do Fundo. A primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade e aquisição pelo Fundo.

3.21. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.22. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão

3.23. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o Gestor deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, além de atenderem aos Critérios de Elegibilidade, atendem cumulativamente às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

- (i) O Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, constrições judiciais ou extrajudiciais ou cessões anteriores que possam afetar adversamente sua cobrança ou a transferência plena da titularidade à Classe;
- (ii) Os Direitos Creditórios devem estar amparados pelos (i) documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis que pretendem ceder para o Fundo, compostos pelas duplicatas eletrônicas representativas da operação de compra e venda, documento de comprovação da entrega dos produtos, o Arquivo XML da NF-e e o Termo de Cessão ("Documentos Comprobatórios"); e os (ii) documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assim entendido como qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, origem, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não se limitando ao documento de identidade e/ou de constituição do Devedor, conforme aplicável ("Documentos Adicionais");
- (iii) Formalização da operação por meio de Contrato ou Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre a Classe e a respectiva Cedente, contendo, no mínimo, as condições econômicas, a descrição dos direitos cedidos, as declarações e garantias da Cedente, bem como as demais cláusulas exigidas pela regulamentação aplicável;
- (iv) Previsão, no Contrato ou Termo de Cessão de Direitos Creditórios, da responsabilidade da Cedente por vícios de existência, legitimidade, titularidade ou disponibilidade do Direito Creditório;
- (v) Pagamento do preço de cessão diretamente à Cedente, em conta bancária de sua titularidade, após a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e o cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas no Contrato ou Termo de Cessão.

3.24. As Condições de Cessão acima descritas deverão ser observadas, individualmente, com referência a cada Devedor e Cedente, bem como a cada cessão de Direito Creditório à Classe.

Reserva de Contingência

3.25. A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente ao montante estimado para o pagamento dos Encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, sendo que esta provisão deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O objetivo da reserva será também possuir caixa mínimo para gerar liquidez aos pedidos de resgates, observada a política de resgates disposta neste Anexo.

Tomada de Empréstimos

3.26. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Especial.

3.26.1. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos.

Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.27. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

ATIVOS		PERCENTUAL MÁXIMO
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
a.	De mesma companhia aberta	20% (vinte por cento)
b.	De mesma instituição financeira (ou equiparada)	20% (vinte por cento)
c.	De mesma entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.27.1 abaixo	20% (vinte por cento)
d.	Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	20% (vinte por cento)
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	Sem limites.
(iii)	Classe de Fundo de Investimento	Sem limites
(iv)	Precatório	vedado

3.27.1. Para fins do disposto no item “a” do inciso (i) do item 3.27.1. acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Limites de Concentração por Ativo

3.28. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

MODALIDADES DE ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
a) Títulos públicos federais	Sem limites

b) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	Sem limites
c) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem limites
d) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem limites
e) Classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, dentro do limite previsto na linha acima	Vedado
f) Precatórios	Vedado

Complementos à Política de Investimentos

3.29. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas	Vedado
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas	Vedado
Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas	Vedado
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Vedado
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	Sem limites
Operações com derivativos	Vedado

Revolvência

3.30. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Vedações

3.31. É vedado que o Custodiante seja parte relacionada à Cedente.

3.32. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

3.33. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

Operações

3.34. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.35. É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

Risco de Liquidação da Classe

4.4. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: **(i)** a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou **(ii)** solicitação de resgate ou amortizações de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira, se assim permitido pela Resolução e/ou mediante a constituição de condomínio civil, nos termos deste Anexo.

Risco de Resgate Condicionado das Cotas

4.5. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

4.6. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.7. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas Cedentes

4.8. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.9. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.10. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.11. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Questionamento Judicial

4.12. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.13. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

4.14. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de Descontinuidade

4.15. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

4.16. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Riscos e Custos de Cobrança

4.17. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.18. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

4.19. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Recebimento dos Precatórios em Razão da Incerteza da Situação Fiscal da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios

4.20. A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.21. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais

4.22. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- vi. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos cotistas.
- vii. Os tributos incidentes sobre a remuneração do Administrador serão acrescidos aos valores cobrados, incluindo, mas não se limitando, ao ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;
- v. Valor mínimo: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, já incluídos, neste valor, a remuneração para pagamento do próprio Gestor ou do terceiro por ele contratado para os serviços de verificação de lastro e Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Distribuição

5.4. Não haverá cobrança de taxa de distribuição, tendo em vista que se trata classe de fundo de investimento sem efetivo esforço de distribuição.

5.5. Taxa de Performance

5.6. Não será devida pela Classe Taxa de Performance ao Gestor.

Taxa de Ingresso

5.7. Não haverá cobrança de taxa de ingresso.

Taxa de Saída

5.8. Não haverá cobrança de taxa de saída.

Taxa de Estruturação

5.9. Será devida Taxa de Estruturação no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segregada em 35% (trinta e cinco por cento) para o Administrador e 65% (sessenta e cinco por cento) para o Gestor a ser pago em uma única parcela para cada parte cabível na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, sendo certo que os tributos incidentes sobre a Taxa de Estruturação aplicável ao Administrador serão acrescidos aos valores cobrados, incluindo, mas não se limitando ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

6. AS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

6.1. Patrimônio autorizado. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado").

6.2. As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima, demandarão aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.3. A cada nova emissão de Cotas da Classe, haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das respectivas novas Cotas.

6.4. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Subscrição

6.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, bem como do boletim de subscrição e compromisso de investimento, se aplicável.

Forma de Integralização

6.6. As Cotas poderão ser integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, (ii) mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, ou (iii) nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, nos termos do respectivo Suplemento, em

moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

Conversão

6.7. O valor aportado na Classe será convertido em Cotas no 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização dos recursos pelo investidor (D+1).

Política de Resgate

6.8. Regras Gerais, considerando tratar-se de condomínio fechado:

- (i) Prazo de Solicitação: Não aplicável.
- (ii) Janela: Não aplicável.
- (iii) Conversão do Resgate: Não aplicável.
- (iv) Pagamento: Não aplicável.
- (v) Carência: Não aplicável.

Amortização

6.9. Periodicidade: Conforme orientação do Gestor, independente de aprovação por Assembleia Especial de Cotistas.

6.10. Prazo para Pagamento: Conforme previsto em instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.11. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.13. A Classe, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá

transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação:

- i. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- ii. Verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- iii. Não observância pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou prestador de serviços do Fundo, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço em questão não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- iv. Não observância, por período superior a 10 (dez) dias úteis, de qualquer dos limites de concentração por Devedor, grupo econômico, ou partes relacionadas;
- v. Rebaixamento do *rating* de Direitos Creditórios já adquiridos e que representem, em conjunto, mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, em qualquer data em que tal rebaixamento seja verificado;

- vi. Inadimplência consolidada da carteira de Direitos Creditórios, que signifique mais do que 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios presentes na carteira para o período, por 15 (quinze) dias úteis consecutivos;
- vii. Aquisição de Direitos Creditórios que estejam vencidos, inadimplidos e/ou que não foram emitidos em conformidade com a legislação específica aplicável, ou estejam em desacordo com as demais características previstas nos Critérios de Elegibilidade deste Regulamento, desde que representem mais do que 10% (dez) por cento do Patrimônio Líquido da Classe no momento da aquisição pelo Fundo; e
- viii. Verificação de descumprimento da Alocação Mínima no prazo previsto na Cláusula 3.1.1, e, após este prazo, verificação de descumprimento da Alocação Mínima após duas datas de pagamento consecutivas.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

Eventos de Liquidação

8.5. Liquidação:

- i. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. Caso a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial não defina um substituto para o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, conforme o caso, nas hipóteses de renúncia ou destituição dos prestadores de serviços;
- iii. Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- iv. Pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

8.6. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.7. O Administrador deverá: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.8. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas/amortizadas todas as Cotas da Classe.

8.9. O resgate/amortização das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate/amortização antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate/amortização devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate/amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.12. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate/amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.13. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.15. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

10.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10.3.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boleto, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe.

11.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados por “Agente de Cobrança”, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato entre a Classe e o referido prestador.

11.3. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, podendo exigir dos Devedores o valor principal da dívida, acrescido dos encargos originalmente pactuados, incluindo juros de mora, multa contratual e correção monetária, conforme aplicável, bem como promover a excussão extrajudicial das garantias eventualmente constituídas, quando compatível com sua natureza.

11.4. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada prioritariamente de forma extrajudicial, observada a política operacional do Agente de Cobrança, com atuação conciliatória e diligências voltadas à recuperação amigável dos créditos, inclusive por meio de recomposição direta de recebíveis.

11.5. Na hipótese de insucesso das medidas extrajudiciais e de esgotamento das tentativas de recebimento amigável, o Agente de Cobrança adotará, por conta e ordem da Classe, as medidas judiciais cabíveis para recuperação dos créditos inadimplidos, considerados o potencial de recuperação e os custos envolvidos, competindo-lhe, inclusive, a contratação de escritório de advocacia, a obtenção de proposta de honorários e a reunião dos documentos e instrumentos necessários ao ajuizamento das medidas.

11.5.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

11.5.2. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11.5.3. Ainda, não caberá ao Gestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Distribuição de Resultados

12.3. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

12.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

Designed by
LUIZ APALCO
Assinado por: LUIZ CARLOS APALCO
CPF: 00000000-00
Diretor da Administração
CNPJ: 00000000-00
CNPJ: 00000000-00
Empresário Autônomo CERTIFICADO
CNPJ: 00000000-00

Designed by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHILIPPE NOGUEIRA SAMPAGIO FERNANDES
CPF: 00000000-00
Diretor da Administração
CNPJ: 00000000-00
CNPJ: 00000000-00
Empresário Autônomo CERTIFICADO
CNPJ: 00000000-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do Fundo

Assinado por:
Emerson Sanchez
329FF4429398421

Assinado por:
Rafael Reis
6BA05B33B6A6498

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do Fundo

**ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO
BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Emissão:** [*]
2. **Valor Total da Primeira Emissão:** R\$ [*] ([*]).
3. **Quantidade total de Cotas:** [*] ([*]).
4. **Valor Unitário:** R\$ [*] ([*] reais).
5. **Forma de Distribuição:** [Colocação privada/pública via Resolução CVM nº 160].
6. **Público-alvo:** [*].
7. **Prazo para Distribuição:** [*].
8. **Forma de Integralização:** [*].
9. **Cancelamento de Cotas:** as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas, até ao final do respectivo período de distribuição, serão canceladas pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
10. **Amortização:** Nos termos do Regulamento.
11. **Data de Liquidação:** Nos termos do Regulamento.
12. **Depósito e negociação:** As Cotas serão depositadas em ambiente escritural e podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis.
13. **Características:** As Cotas têm suas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e pelo Anexo Descritivo da Classe.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letra maiúsculas (esteja no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [*]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
Administrador do Fundo

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,
na qualidade de Gestor do Fundo